



**CLIPPING INTERNET**  
**17/02/2020 ATÉ 17/02/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 CHAPADINHA SITE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	2
	2.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
	2.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	4
	2.4 BLOG DO MINARD.....	5
	2.5 BLOG DOMINGOS COSTA.....	6
	2.6 BLOG MAIOBÃO TV.....	7
	2.7 BLOG MINUTO BARRA.....	8
	2.8 BLOG RICARDO FARIAS.....	9
	2.9 SITE IMIRANTE.COM.....	10
	2.10 SITE TV GUARÁ.COM.....	11
3	CONVÊNIOS	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	13
	4.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	14
	4.3 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	15
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG MARRAPÁ.....	16
6	JUÍZES	
	6.1 SITE IMIRANTE.COM.....	17
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	18
8	SINDJUS	
	8.1 BLOG DIEGO EMIR.....	19
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	20
10	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	10.1 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	21
11	VARA DA MULHER	
	11.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	22
12	VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	
	12.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	23

## **Prefeitura anuncia aumento de passagem de ônibus em último ano de Edivaldo**

Comunicado da SMTT diz que valor da tarifa nas linhas não integradas passa de R\$ 2,95 para R\$ 3,20, e nas linhas integradas passa de R\$ 3,40 para R\$ 3,70

14/02/2020 22h25min

ATUAL7

A Prefeitura de São Luís anunciou, nesta sexta-feira 14, o aumento e valor das novas tarifas de ônibus que passarão a vigorar a partir das 0h deste domingo, 16 de fevereiro, ano eleitoral e último da gestão Edivaldo Holanda Júnior (PDT), à frente do Palácio de La Ravardière desde 2013.

O reajuste da tarifa acontece, curiosamente, mesmo após o pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão haver suspenso, em definitivo, decisão proferida em agravo de instrumento ajuizado pelo consórcio VIA SL, das empresas Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda. e Rei de França, que poderia resultar justamente em aumento no valor das passagens de coletivos na capital.

Segundo a SMTT (Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte), o valor da nova tarifa nas linhas não integradas passa de R\$ 2,95 para R\$ 3,20, e nas linhas integradas passa de R\$ 3,40 para R\$ 3,70.

Informou, também, que as recargas realizadas antes do reajuste tarifário nos Cartões Estudantis, de Vale Transporte e do Bilhete Único terão validade até o dia 16 de março.

No comunicado, a prefeitura justifica o reajuste como necessário para a “manutenção do equilíbrio do sistema que opera o serviço de transporte coletivo de São Luís”.

O sistema de transporte urbano de São Luís é composto por 174 linhas, sendo 149 integradas e 25 não integradas, que atendem cerca de 550 mil usuários, por dia. Desde o início da gestão Edivaldo, segundo números da prefeitura, mais de 700 veículos novos foram inseridos em circulação no sistema de transporte da capital.

## **Ex-prefeitos de Esperantinópolis são condenados por improbidade administrativa**

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.

Portal Guará

## Vara da Infância e Juventude realiza operação 'Álcool Zero' em Açaílândia

A 2ª Vara da Família de Açaílândia realizou neste final de semana a operação "Álcool Zero", ação do Poder Judiciário que contou com o apoio das polícias Militar e Civil e de membros do Conselho Tutelar de Açaílândia. A operação, coordenada pelos comissários de Justiça, foi realizada na noite de sábado (15), nos principais bares do município, com ampla distribuição de panfletos e orientações. A 2ª Vara da Família, que tem competência para a matéria cível e administrativa da Infância e Juventude, tem como titular a juíza Clécia Monteiro.

De acordo com informações da unidade judicial, a operação "Álcool Zero" foi realizada de forma preventiva no sentido de sensibilizar toda a sociedade e proprietários de bares sobre o crime previsto no Artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata da proibição da venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças ou adolescentes, e das consequências da conduta nas esferas penal e administrativa. Teve como objetivo, ainda, mostrar que a Rede de Proteção e os órgãos de Segurança Pública estão atentos a qualquer forma de violação aos direitos da criança e do adolescente.

"E essas atividades não ocorrem tão somente com a proximidade do período de carnaval, momento em que ocorrem potenciais situações de risco àqueles, mas a todo e qualquer momento", explicou Clécia Monteiro. Ela ressalta que, devido a atuação intensa da 2ª Vara da Família, em parceria com os órgãos de proteção e de Segurança Pública, "é possível perceber a melhora do comportamento e entendimento por parte dos proprietários de bares desde a inovação legislativa em conjunto com as Portarias Judiciais expedidas na Comarca, fazendo com que a prevenção seja sempre o melhor caminho antes de qualquer medida repressiva".

**REGULAMENTAÇÃO** - Recentemente, a magistrada publicou Portaria na qual disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes, eventos, clubes, bares e similares em que se realizem eventos festivos no período carnavalesco. O documento tem como base artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), levando em consideração, ainda, o princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil.

A Portaria estabelece como proibições o acesso e permanência de pessoas menores de 12 (doze) anos de idade, se desacompanhadas; o acesso e permanência de pessoas maiores de 12 (doze) anos de idade e menores de 16 anos de idade após as 00h00, se desacompanhadas. No caso dos maiores de 12 anos e menores de 16 anos, somente será permitido o ingresso e permanência após as 00:00 quando o (a) adolescente estiver acompanhado (a) de um ou ambos os pais ou responsável, ou ainda por pessoa maior expressamente autorizada por um daqueles.

O documento ressalta que será dada atenção especial com relação ao artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18 anos de idade, devendo o responsável pelo evento, afixar, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime.

## Assembleia geral aprova prestação de contas da Diretoria do Sindjus-MA do Exercício de 2019

16 de fevereiro de 2020 : 21:05

Os filiados do Sindjus-MA aprovaram, no sábado (15), por ampla maioria, a Prestação de Contas da Diretoria do Sindicato referente ao Exercício de 2019. A aprovação ocorreu durante a Assembleia Geral Ordinária que reuniu os servidores filiados no Auditório do Rio Poty Hotel, em São Luís.

A abertura da apresentação sobre a execução orçamentária de 2019 foi feita pelo diretor financeiro do Sindjus-MA, Fagner Damasceno, e pelo contador Ronaldo França, da Modelo Contabilidade, empresa que presta assessoria contábil ao Sindicato.

Em seguida, o contador Kleber Leite, da Modelo Contabilidade, detalhou três dos principais documentos para a prestação de contas: o Balanço Patrimonial, que traz o total de ativos (bens e direitos) e passivos (obrigações) da entidade; o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) que traz o resumo ordenado das contas de ingressos e de dispêndios, que é o confronto de receitas e despesas; e o Demonstrativo do Superávit Acumulado.

Com a conclusão da apresentação da execução orçamentária, o diretor financeiro do Sindjus-MA, Fagner Damasceno, explanou sobre a nomenclatura 'déficit do exercício' explicando que representa o resultado do exercício e não necessariamente débitos.

“Nós finalizamos o ano de 2018 com o caixa de R\$ 654 mil, ou seja, nós tínhamos uma reserva de contingência de R\$ 654 mil. Nós fechamos o ano de 2019 no azul, em cerca de R\$ 213 mil em contas movimentos, ou seja, é apenas o resultado do exercício. O déficit do exercício efetivamente é de R\$ 107 mil, mas ele sobe para R\$ 260 mil, devido a um fator contábil que tem que ser aplicado anualmente. Por exemplo, no orçamento de 2019 não consta a construção da área de lazer com as piscinas do clube de Imperatriz, mas foi um compromisso dessa gestão na Carta Programa, e a proposta foi colocada no orçamento de 2018, não foi executada naquele momento, mas foi repassada para 2019 e nós entregamos a obra”, explicou Fagner Damasceno.

O diretor financeiro explicou em seguida sobre algumas rubricas como 'doações', 'conservação e manutenção', 'departamento jurídico', e também destacou o aumento da arrecadação prevista para 2019 que resultou em R\$ 470 mil a mais.

Loucélio Roza, presidente do Conselho Fiscal Loucélio Roza, presidente do Conselho Fiscal Após um extenso debate para esclarecimento de dúvidas, em seu parecer o Conselho Fiscal afirmou que as demonstrações contábeis refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do Sindjus-MA. “Tendo examinado os Balancetes Trimestrais, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, bem como todos os documentos integrantes da respectiva prestação de contas, recebendo inclusive, por parte da Assessoria Contábil, todos os esclarecimentos julgados necessários, recomendam a aprovação das referidas demonstrações contábeis”, afirmou o presidente do Conselho Fiscal e auxiliar judiciário de Bacabal, Loucélio Roza.

A prestação de contas foi colocada em votação e aprovada por ampla maioria dos filiados presentes à

## Assembleia Geral.

Anibal Lins, presidente do Sindjus-MA Anibal Lins, presidente do Sindjus-MA Assembleia de Prestação de Contas é convocada ordinariamente a fim de verificar se a direção do sindicato aplicou os recursos conforme foi autorizado na Assembleia de Planejamento Orçamentário. “O parecer do Conselho Fiscal apontou que a prestação de contas estava adequada ao que foi autorizado pela Assembleia de Planejamento Orçamentário. Vários filiados no uso da palavra enfatizaram o mesmo. Então, não estando em desacordo com o estabelecido, não tem por que ela não ser aprovada” destacou presidente do Sindjus-MA, Anibal Lins.

“Foi um prazer receber a todos que vieram para participar da Assembleia de Prestação de Contas, que enriqueceram o debate e que mais uma vez demonstraram confiança no trabalho realizado à frente da entidade”, concluiu Fagner Damasceno que também convidou os presentes para o almoço servido no hall do hotel ao som de música ao vivo.

## **Ex-prefeitos de Esperantinópolis são condenados por improbidade**

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.

## Judiciário condena dois ex-prefeitos de Esperantinópolis por improbidade administrativa

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos Mário Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores à suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os 2005 e 2012; e o do segundo entre 2013 e 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e, no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mário Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males com a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. "A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de prefeito de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: nº 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; nº 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

"Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de prefeitos de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu Art. 70., fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública", finaliza a julgadora.

## Judiciário condena dois ex-prefeitos de Esperantinópolis

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.

## **Secretário Judicial é investigado por receber dinheiro de escritórios de advocacia em ações envolvendo o Seguro DPVAT**

O Secretário Judicial Substituto da Vara única do município de Arame identificado como Gildenes Trindade Messias é alvo de investigação do Ministério Público em Processo Administrativo envolvendo suposto favorecimento para escritórios de advocacia em ações envolvendo o Seguro DPVAT - Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

De acordo com o Ministério Público o servidor também é acusado de receber dinheiro por tais assistências nos trâmites dos processos desse tipo no Fórum Jouglas Bezerra, na Comarca de Arame.

A investigação foi aberta por meio da Portaria nº 72020, assinada pela promotora Gabriele Gadelha Barboza de Almeida.

No documento, a representante do MP-MA considera que existe a necessidade de se aprofundar as investigações acerca da conduta do Técnico Judiciário "Gildenes".

## **COMBATE AO SUB-REGISTRO: Maranhão vai ampliar Unidades Interligadas de Registro Civil**

Nesta quinta-feira (14), a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) Jaqueline Reis Caracas (Extrajudicial) participou da primeira reunião de 2020 do Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro, presidida pela coordenadora de Promoção do Registro Civil de Nascimento, Maria da Graça Moreira (SEDIHPOP). Também participaram a subsecretária da Criança e do Adolescente (SEDIHPOP) Lissandra Leite, os titulares dos cartórios extrajudiciais de Balsas (2º Ofício), Ilkerson Maxwell Franco, e de Amapá do Maranhão, Lana Jussara Costa, além de representantes da Secretaria de Saúde, Instituto de Identificação do Maranhão, FUNAI, entre outras entidades da sociedade civil atuantes nas políticas de combate ao sub-registro no Maranhão.

O encontro teve o objetivo de traçar o calendário e planejamento de atividades para este ano, discutindo as atribuições do Comitê, situação dos Postos de Registro Civil, a proposta para o Plano Estadual de Enfrentamento do sub-registro no Maranhão, entre outros.

Na ocasião, a juíza Jaqueline Caracas apresentou a proposta da CGJ-MA de um Projeto de Lei que medidas para a promoção da erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado do Maranhão, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de postos de registro civil de nascimento em todas as maternidades e hospitais do Estado que realizem a partir de 300 partos por ano, conforme o Provimento N° 18/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

O projeto de Lei será enviado para apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça, para ser submetido à Comissão de Assuntos Legislativos, ao Plenário do TJMA e posteriormente à Assembleia Legislativa e sanção governamental, caso aprovado. “A proposta é transformar em política pública a implantação dos postos de registro civil, garantindo a emissão da certidão de nascimento a todas as crianças nascidas, até a alta hospitalar, o que seguramente vai ser uma medida com impacto na melhoria dos índices de sub-registro no nosso Estado”, avalia.

A magistrada também apresentou o Cronograma de Implantação das Unidades Interligadas em 39 hospitais e maternidades onde já funcionam Postos de Registro Civil de Nascimento. Em conformidade com o Provimento N° 13/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), a Unidade Interligada permite a remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais, possibilitando ainda a emissão de registro civil de nascimento na cidade distinta daquela em que ocorreu o nascimento, mais próxima da residência.

A representante da Corregedoria Geral da Justiça levantou ainda a situação de cinco Postos de Registro Civil de Nascimento que estão instalados em maternidades do interior do Estado - Imperatriz, Bom Jardim, Rosário, Anajatuba e Dom Pedro - que se encontram com o funcionamento suspenso, para levantamento dos problemas e tomada de medidas para retomada do serviço.

# TJ barra recálculo de receitas e repasse a empresas de ônibus de SLZ

Publicado em 13 de fevereiro de 2020 por gilbertoleda

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão suspendeu, em definitivo, decisão proferida em agravo de instrumento que poderia resultar em aumento no valor das passagens de ônibus em São Luís (MA).

O consórcio VIA SL - formado pelas empresas de ônibus Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda. e Rei de França - ajuizou uma ação na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Grande Ilha de São Luís pleiteando que o Município de São Luís calculasse as receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e as distribuisse entre os concessionários do serviço para compensar eventuais prejuízos.

Na Justiça de 1º Grau, a juíza Alexandra Ferraz Lopez, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, negou a liminar alegando que o pedido implicaria em dispêndio de recursos públicos por parte do Município em benefício de particular.

Nesse sentido, o Consórcio VIA SL ajuizou recurso na Justiça de 2º Grau e, em análise inicial, a desembargadora Cleonice Silva Freire determinou que o Município de São Luís efetivasse o cálculo e distribuisse a compensação dos lucros entre os concessionários, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento.

## Recurso

Insatisfeito com a decisão do recurso em 2º Grau, o Consórcio Upaon-Açu, que também atua no transporte coletivo de São Luís, ajuizou mandado de segurança questionando decisão, alegando, que era conhecimento de todas as empresas que atuariam no transporte coletivo de que não haveria a possibilidade de compensação de tarifas entre os concessionários vencedores.

## Liminar

Ao analisar a liminar pleiteada, o relator do mandado de segurança, desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo, entendeu, por bem, suspender os efeitos da decisão proferida pela desembargadora Cleonice Freire, no recurso do Consórcio VIA SL.

Segundo Melo, manter a decisão ora guerreada em sua eficácia acarretaria dano irreparável ou de difícil reparação para os impetrantes (Consórcio Upaon-Açu).

O desembargador ponderou ainda que o Consórcio VIA SL já deveria ter conhecimento, ou se não tivesse a certeza, ao menos um planejamento dos custos operacionais da licitação para qual participou, e ainda alegar urgência após três anos, inexistindo qualquer mudança da situação fática no serviço ao qual concorreu.

Por fim, Melo ressaltou a necessidade de se suspender a decisão tendo em vista que, caso fosse mantida, era fácil concluir que os empresários do setor de transporte público pressionariam o Município de São Luís a aumentar os valores das tarifas, e, por via de consequência, repassá-lo à já sofrida população ludovicense utilizadora desse serviço.

Após a concessão da liminar no mandado de segurança, a decisão foi submetida ao Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão, na sessão dessa quarta-feira (12) que, por unanimidade de votos, concedeu a ordem em definitivo, suspendendo os efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento.

## **Bardal condenado a dois anos de prisão e perda do cargo de delegado**

Publicado em 13 de fevereiro de 2020 por gilbertoleda

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação (saiba mais).

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

## Eliziane demonstra apoio ao projeto 'Não morra Maria da Penha'

Publicado em 15 de fevereiro de 2020 por gilbertoleda

A senadora maranhense Eliziane Gama foi recebida nesta sexta-feira, dia 14 de fevereiro, pela juíza Lúcia Helena Barros Heluy da Silva, da 2ª Vara de Proteção a Mulheres do Tribunal de Justiça do Maranhão, que apresentou o Projeto "Não morra Maria da Penha".

Eliziane Gama manifestou apoio ao projeto e destacou a necessidade de levar essa proposta de prevenção para outros setores da sociedade, como o segmento evangélico.

"Podem contar comigo e com a minha contribuição com esse projeto. Nós precisamos fortalecer a rede de proteção à mulher e a prevenção a esse tipo de violência", afirmou Eliziane Gama.

Lúcia Helena Barros Heluy da Silva falou sobre o número elevado de mulheres que apresentam pedido de medidas protetivas em São Luís. Segundo ela, uma média de 300 mulheres por mês pedem auxílio da Justiça e muitas delas desistem por medo ou por causa de questões financeiras, já que muitas vezes o agressor é o mantenedor da casa.

"Todos os processos da 2ª Vara de Proteção a Mulheres são de urgência. Infelizmente muitas mulheres por causa de questões financeiras se submetem a situação de violência. Precisamos tratar esse tema com seriedade e fazer várias frentes de combate", destacou a juíza Lúcia Helena.

Para a juíza, o Projeto "Não morra Maria da Penha" tem papel fundamental no fortalecimento da rede de proteção à mulher. Ela informou que a proposta é levar o projeto também para os municípios do interior do Maranhão.

Ela informou ainda que o projeto está realizando ações na comunidade do bairro da Cidade Operária entre os dias 09 a 15 de fevereiro e a próxima comunidade atendida será do Bairro de Fátima.

Projeto "Não morra Maria da Penha"- O Projeto "Não Morra, Maria da Penha!", que está sendo realizado pela 2ª Vara da Mulher de São Luís e órgãos da Rede de Proteção à Mulher. Ele é uma iniciativa da juíza da 2ª Vara de Violência Doméstica, Lúcia Heluy, e do secretário Judicial da Distribuição - Comarca de Bacabal, José Willian Ferreira da Silva, e tem como objetivo fortalecer a Rede de Proteção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar em São Luís e Bacabal.

## **Esperantinópolis: Judiciário condena dois ex-prefeitos por improbidade administrativa**

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.

## **Genro de Nelma Sarney fecha com Eduardo Braide**

O deputado federal e pré-candidato a prefeito Eduardo Braide anunciou o apoio do PSD e do deputado federal Edilázio Júnior, genro da desembargadora Nelma Sarney.

Um dos mais ferrenhos políticos do grupo Sarney, Edilázio enxerga em Braide a possibilidade de voltar ao poder.

Com o anúncio de hoje, Braide passa a contar com o Podemos, PMN e PSD, partidos que sempre estiveram na base dos governos Roseana.

A reunião foi acompanhada pelo vereador César Bombeiro, que também declarou apoio ao pré-candidato.

## **Justiça do Maranhão condena os ex-prefeitos Mário Jorge e Raimundinho de Esperantinópolis**

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.

## **ESPERANTINÓPOLIS | Judiciário condena dois ex-prefeitos por improbidade administrativa**

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa.

A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.



## **CHAPADINHA - 1ª e 2ª Vara, e Turma Recursal da Comarca Serão Reconhecidos por Alcance de Metas Nacionais em 2019**

O total de 291 unidades judiciais e Centros de Solução de Conflitos do Poder Judiciário maranhense receberam Reconhecimento de Produtividade pelo cumprimento de Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro, que representam o compromisso dos tribunais com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. A premiação foi instituída pela Corregedoria Geral da Justiça, para ser concedida anualmente às unidades jurisdicionais que alcançaram os requisitos definidos pelo Provimento nº 52/2019, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, Marcelo Carvalho Silva.

O resultado foi divulgado pela Divisão de Estatísticas da CGJ-MA, e mostra que 148 unidades jurisdicionais do Maranhão alcançaram a Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos; 254 unidades alcançaram a Meta 2 - Julgar processos mais antigos; 91 alcançaram a Meta 3 - Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação ao ano anterior; 124 unidades alcançaram a Meta 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos a crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

A Meta 6 foi atingida por 152 unidades (Priorizar o julgamento das ações coletivas); enquanto 39 unidades alcançaram a Meta 8 - Violência Doméstica e 6 unidades alcançaram a Meta 8 - Femicídio (Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres). O total de 87 unidades alcançou três metas; 45 unidades bateram no mínimo quatro metas; enquanto duas unidades conseguiram alcançar seis metas.

PREMIAÇÃO - Segundo o Provimento N° 52/2020, o Reconhecimento de Produtividade pelo Cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça será conferido às unidades jurisdicionais que atingirem 100% de uma ou mais das Metas Nacionais de produtividade definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os certificados serão entregues em solenidade especialmente designada para este fim, em data a ser designada, e as unidades agraciadas serão destacadas no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - na página da Corregedoria Geral da Justiça. Os dados estatísticos foram contabilizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente.

Segundo o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, a ideia de reconhecer o mérito dos magistrados e servidores partiu da verificação de que as unidades empreenderam esforços para aumentar os percentuais de cumprimento das metas de produtividade ao longo da gestão, como ficou constatado no Relatório de Cumprimento de Metas, divulgado pela Divisão de Estatística da CGJ-MA. "A premiação é uma forma de proporcionar à sociedade serviços judiciários mais ágeis, com maior eficiência e qualidade", avalia.

Ao instituir o reconhecimento do mérito dos colaboradores, a CGJ-MA considerou a Resolução do CNJ (nº 194/2014), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros.

O Provimento considerou ainda a necessidade de incremento dos percentuais de cumprimento das Metas Nacionais de produtividade pelas unidades judiciais do Estado, além da necessidade contínua de implantação de medidas que resultem melhorias na gestão judiciária e o aprimoramento da prestação jurisdicional da jurisdição de primeiro grau.

PUBLICIDADE - A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão divulga, mensalmente, para conhecimento público, o resultado da apuração da produtividade dos juízes e unidades judiciais da Justiça de 1º grau em todo o Estado, no sistema TermoJuris, disponível na página Corregedoria Geral da Justiça na internet.

A Corregedoria também lançou a versão aplicativo do TermoJuris, com os dados mensais de produtividade de todas as unidades judiciais de 1º Grau do Maranhão, disponível na versão web em <https://termojuriscliente.tjma.jus.br>, assim como nas lojas de aplicativos do Android (Play Store) e iOS (App Store\*).

Juliana Mendes  
Asscom/CGJ-TJ MA

## **Dois ex-prefeitos são condenados pela Justiça por improbidade administrativa**

Os condenados foram os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim.

ESPERANTINÓPOLIS - O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.

## **Município é condenado a anular contratações temporárias e nomear aprovados em concurso**

Em julho de 2015, a Prefeitura de Esperantinópolis publicou edital de um concurso público para 69 cargos de níveis de ensino fundamental, médio e superior.

ESPERANTINÓPOLIS - Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), o município de Esperantinópolis foi condenado, em 12 de fevereiro, a exonerar, em 60 dias, todos os servidores contratados temporariamente bem como nomear todos os aprovados e classificados dentro do número de vagas no concurso público realizado em 2015 pela prefeitura.

Outra determinação da sentença, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, é a proibição de realizar contratações sem concurso público, exceto cargos comissionados destinados à direção, chefia e assessoramento.

A decisão acolhe Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada, em abril de 2017, pelo promotor de justiça Xilon de Souza Júnior.

A multa por descumprimento foi fixada no valor de R\$ 1 mil diários, até o limite de 1 milhão de reais.

### ACP

Em julho de 2015, a Prefeitura de Esperantinópolis publicou edital de um concurso público para 69 cargos de níveis de ensino fundamental, médio e superior. O certame, com validade de dois anos, foi homologado em outubro de 2015.

Em fevereiro de 2016, o MPMA recebeu denúncias de aprovados relatando que o Município estava contratando pessoas que não haviam sido aprovadas no certame. Assim, a Promotoria de Justiça de Esperantinópolis encaminhou ao prefeito a Recomendação nº 012/2016, solicitando que, em 60 dias, fossem rescindidas ou anuladas todas as contratações feitas em detrimento dos aprovados.

Os pedidos também incluíam a convocação de todos os aprovados e excedentes, até o número de contratações temporárias, e o envio ao MPMA de cópias de atos de convocação de aprovados e de rescisão de contratações temporárias.

O Município informou que o edital de convocação do concurso já havia sido publicado do Diário Oficial do Município, em 1º de março de 2016. “Em outras palavras, a prefeitura fez apenas o mínimo: convocou os candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital do concurso, mas não rescindiu os contratos ilegais, nem aumentou o número de convocações. Os contratos temporários foram mantidos”, conta o promotor de justiça.

Ainda segundo o representante do MPMA, em abril daquele ano, o então prefeito encaminhou projeto de lei à Câmara, requerendo autorização para 266 contratações temporárias, entre ele, 198 de professor. “Vários cargos previstos no projeto de lei já estavam contemplados no concurso homologado mas havia excedentes

aguardando nomeação”.

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara e foi transformado na Lei Municipal nº 507/2016. Em maio, foi encaminhado outro projeto de lei prevendo a criação de 118 cargos efetivos.

Na gestão atual, do prefeito Aluísio Carneiro Filho, foi sancionada Lei Municipal nº 515/2017, prevendo a criação de 441 cargos para contratação temporária. Posteriormente, a Lei Municipal nº 519/2017 modificou o número de cargos de 441 para 685, entres eles 194 cargos comissionados. Foram criados, ainda, outros 53 cargos comissionados.

Além disso, havia alguns com as mesmas funções, mas com nomenclatura diferente dos já previstos no concurso.

## REUNIÃO

Em fevereiro de 2017, em uma reunião entre o MPMA, a Defensoria Pública do Estado, a secretaria municipal de Administração e o advogado da prefeitura de Esperantinópolis, Paulo Guilherme Alves, o Município se comprometeu a cessar as contratações temporárias e regularizar a convocação dos excedentes do concurso.

No mesmo dia, o MPMA expediu a Recomendação nº 02/2017 solicitando que o Município se abstinhasse da contratação direta de pessoal em detrimento dos aprovados no concurso e rescindisse, em 30 dias, as contratações temporárias. Outro pedido foi a elaboração e a publicação de todos os atos de nomeação dos aprovados no concurso, incluindo os excedentes até o número de contratações temporárias já feitas.

Após a Recomendação, foram aprovadas outras duas leis, ampliando o número de cargos para contratação temporária e o quantitativo de cargos comissionados. O prazo de 30 dias se expirou e não houve nenhuma manifestação do Município.

## Processo seletivo

O departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão, sob a chefia do professor Humberto Gomes de Oliveira, está com edital no prelo com vistas às inscrições para o processo seletivo simplificado para professor substituto nas áreas de Direito Público e Privado, com jornada de 40 horas.

O edital exige graduação em Direito e pós-graduação em Direito ou Políticas Públicas. Os aprovados serão chamados para assumir disciplinas ainda neste semestre, que começa no mês de março.

Por conta disso, será um período bem curto de inscrições. Basta ficar atento à publicação do edital geral pela Pró-Reitoria de Ensino, que abrangerá outras áreas.

### Processo seletivo 2

Na semana passada, houve reunião realizada no Tribunal de Justiça, a convite do presidente, desembargador José Joaquim Figueiredo dos

Anjos, com a presença do pró-reitor Fernando Carvalho (AGEUFMA) e dos professores Alexsandro Rhabani (coordenador do curso) e Humberto Oliveira (chefe do Departamento de Direito, representando a UFMA).

O assunto tratado foi “Termo de Cooperação Técnica TJMA-UFMA”, para regulamentar o funcionamento do Juizado Especial Cível na Casa

da Justiça da UFMA (Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito), e a ampliação do uso do espaço pelo TJMA para implantação de novas unidades que beneficiarão os moradores da área Itaqui-Bacanga, além de aumentar a participação dos alunos e professores no campo de estágio do curso.

## **Projeto Não Morra Maria da Penha reúne 800 mulheres em São Luís**

Atividades promovidas pela 2ª Vara da Mulher de São Luís marcaram o Dia da Mulher Cidadã, na praça do bairro Jardim América, onde foram oferecidos vários serviços para a comunidade

17/02/2020

Projeto Não Morra Maria da Penha reúne 800 mulheres em São Luís

Divulgação

Mais de 800 mulheres foram atendidas no evento em prol do Dia da Mulher Cidadã, ocorrido no sábado, 15, na Praça do Jardim América, localizada na área da Cidade Operária. Essa foi uma das ações do projeto Não Morra Maria da Penha, que iniciou no dia 9, promovido pela 2ª Vara da Mulher de São Luís e parceiros institucionais. Ainda na primeira quinzena do mês de março, as atividades do projeto vão se concentrar no Bairro de Fátima.

“Um dos principais objetivos desse projeto é aproximar o Poder Judiciário da comunidade, principalmente, aquela mulher que foi vítima de violência doméstica e familiar”, afirmou a juíza titular da 2ª Vara da Mulher de São Luís, Lúcia Helena de Barros Heluy.

Ela também declarou que no sábado, 15, havia duas carretas da Secretaria Estadual da Mulher no Jardim América, que ofereceram diversos exames para as mulheres da comunidade como mamografia, preventivo, aferição de pressão e teste de glicemia. Mais de 800 mulheres aproveitaram esse serviço gratuito.

Palestra

A comunidade ainda pode participar de palestra sobre a Lei Maria da Penha como também contaram com a orientação sobre os seus direitos sobre aquisição de pensão, teste de paternidade e dentre outros com os Defensores Públicos e os representantes do Centro de Conciliação e Mediação Familiar do Tribunal de Justiça. Além disso, havia uma equipe do Procon para tirar dúvidas no tocante a Lei do Consumidor.

A magistrada também informou que o projeto Não Morra Maria da Penha vai ser levado no decorrer deste ano a 12 bairros da Ilha. Estas localidades, por meio de um levantamento feito pela 2ª Vara da Mulher, que tiveram o maior registro de solicitação de medidas de proteção por parte de mulheres vítimas da violência doméstica.

Saiba Mais

O Projeto “Não Morra Maria da Penha” é de iniciativa da juíza da 2ª Vara da Mulher de São Luís, Lúcia Helena Barros Heluy e do servidor José William Ferreira da Silva, da comarca de Bacabal. Será levado a 12 bairros da Grande Ilha, sendo a Cidade Operária o primeiro a receber as ações. Durante o projeto foi feita a apresentação da Rede de atendimento/enfrentamento à violência contra as mulheres. Cláudia Lima, de 42 anos, disse que ação como essa é de suma importância para a comunidade. Ela precisava fazer uma mamografia, que tinha sido requisitada há um mês pelo médico, e acabou fazendo de graça e perto de sua residência. Raimunda Ferreira, de 66 anos, também conseguiu fazer o exame de mamografia.

“Tinha feito na semana passada os exames laboratoriais, mas, faltava fazer a mamografia”, disse.

## Judiciário condena dois ex-prefeitos por improbidade administrativa

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.